



**Estabelece as diretrizes para a implementação do Programa Estadual de Apoio Psicopedagógico e Terapêutico para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de Baixa Renda no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Estabelece as diretrizes para a implementação do Programa estadual de Apoio Psicopedagógico e Terapêutico para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de Baixa Renda no âmbito do Estado de Roraima, com o objetivo de promover o desenvolvimento emocional, social e acadêmico de crianças com TEA em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** - As medidas previstas nesta Lei visam atender as crianças com TEA, com idade entre 6 a 12 anos, matriculadas em escolas públicas do Estado de Roraima, que apresentem dificuldades de aprendizagem, comportamentais ou emocionais, identificadas por profissionais da saúde, professores, pais ou responsáveis.

**Art. 3º** - O Programa de Apoio Psicopedagógico e Terapêutico para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de Baixa Renda, terá os seguintes objetivos e ações:

- I - Atendimento psicopedagógico individual e em grupo;
- II - Terapias comportamentais, incluindo abordagens como terapia cognitivo-comportamental;
- III - Oficinas de desenvolvimento socioemocional;
- IV - Capacitação de professores e profissionais da rede escolar para identificação precoce de dificuldades emocionais e comportamentais;
- V - Acompanhamento e avaliação contínua do progresso das crianças atendidas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



**Art. 4º** - Para a implementação do programa, as entidades, institutos e associações poderão receber recursos do orçamento do Estado de Roraima, de emendas parlamentares, convênios e doações de entidades públicas e privadas.

**Art. 5º** - O programa poderá estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa e entidades da sociedade civil para aprimoramento das ações e capacitação dos profissionais envolvidos.

**Art. 6º** - A execução do programa estadual poderá ser acompanhada por uma comissão composta por representantes da Secretaria de Educação, dos centros sociais e da sociedade civil, com o objetivo de garantir transparência, eficiência e avaliação dos resultados.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 9 de junho de 2025.

  
**ISAMAR JUNIOR**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno desta casa, não havendo, portanto, qualquer vício procedimental.

Destaca-se que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) afeta um número crescente de crianças ao redor do mundo, muitas das quais vêm de famílias de baixa renda. Essas crianças enfrentam barreiras significativas em termos de acesso a terapias e suporte educacional adequados, ficando à mercê do Estado ante a insuficiência de mecanismos que possam contribuir, ainda que minimamente, ao seu desenvolvimento e bem estar.

Convém frisar que nos últimos anos, grandes progressos foram feitos no aumento da conscientização e aceitação do autismo. Dessa forma, muitas pessoas estão agora cientes de que o transtorno do espectro do autismo é um grupo muito diversificado de condições, que vão muito além das representações frequentemente estereotipadas do autismo no cinema, redes sociais e na televisão, mas ainda existem diversas medidas a serem tomadas a fim de contribuir para o desenvolvimento dessas crianças.

Assim, imprescindível a criação de políticas públicas direcionadas, além de programas que proporcionem a redução das desigualdades e a viabilidade da inclusão social, haja vista os princípios e garantias constitucionais estabelecidos.

Este projeto visa fornecer atendimento psicopedagógico e terapias comportamentais às crianças, promovendo desenvolvimento e bem-estar. Diante disso, propomos a criação do Programa Estadual de Atendimento Psicopedagógico e Terapias Comportamentais, com o objetivo de oferecer suporte gratuito às crianças com TEA em situação de vulnerabilidade social, promovendo seu desenvolvimento integral, melhorando seu desempenho escolar e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Portanto, considerando a fundamentação exarada, elevando a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais, considerando, ainda, que é dever da Administração Pública assegurar à acessibilidade, proteção e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outros transtornos de comportamento, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto.

Palácio Antônio Augusto Martins, 9 de junho de 2025.

  
**ISAMAR JUNIOR**  
Deputado Estadual